

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE

N. 1547

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) notifica os(as) contribuintes listados(as) a seguir quanto à abertura de Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

O QUE ISSO QUER DIZER?

Isso significa que a PGFN identificou que os(as) contribuintes listados(as) foram administradores(as) de pessoas jurídicas que possuem débitos com a União inscritos em Dívida Ativa. Também foi verificado que essas pessoas jurídicas foram extintas irregularmente, isto é, encerraram suas atividades sem seguir as regras legais.

Quando uma pessoa jurídica é extinta de forma irregular, o(a) administrador(a) à época da extinção irregular poderá ser responsabilizado(a) pelos débitos da pessoa jurídica inscritos em Dívida Ativa.

Ao final deste edital, é possível ver a tabela com a lista de contribuintes, de pessoas jurídicas devedoras, e respectivo número do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

Os(As) contribuintes listados(as) na tabela poderão ser considerados(as) devedores(as) dos débitos, ao final do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

COMO NÃO SER RESPONSABILIZADO(A) PELOS DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA?

Somente o **pagamento** evita a responsabilização pelos débitos da pessoa jurídica.

A **negociação** dos débitos (parcelamento, transação) também é possível. Para negociar, o(a) contribuinte deve assumir a responsabilidade pelos débitos, assinando o Termo de Confissão, o que resultará na sua inscrição em Dívida Ativa da União. Enquanto durar a negociação, o(a) contribuinte não poderá ser protestado(a), seu nome não poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União não poderá cobrar a dívida na Justiça.

Se o(a) contribuinte não concorda com a responsabilização, pode apresentar uma **impugnação**, na qual deve ser comprovado que:

1. a pessoa jurídica está em funcionamento; ou
2. o(a) contribuinte não era administrador(a) da pessoa jurídica na data da extinção irregular; ou
3. a extinção seguiu as regras legais para o encerramento da pessoa jurídica.

O retorno da pessoa jurídica para a situação cadastral ativa não comprova a inexistência de anterior extinção irregular!

Se a impugnação não for aceita, o(a) contribuinte será considerado(a) devedor(a) dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Nesse caso, o(a) contribuinte pode apresentar recurso contra a decisão. O(A) contribuinte somente deixa de ser devedor(a) se o recurso for aceito.

Sendo considerado(a) devedor(a) dos débitos, o(a) contribuinte poderá ser protestado(a), seu nome poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União poderá cobrar a dívida na Justiça.

ONDE FAZER ESSES PROCEDIMENTOS?

O pagamento, a negociação, a impugnação e o recurso devem ser feitos no portal de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Portal Regularize: regularize.pgfn.gov.br.

Os(As) contribuintes devem fazer o cadastro no Portal Regularize, para acessar os procedimentos. **O cadastro deve ser feito no nome e CPF dos(as) contribuintes listados(as) neste Edital.**

No Portal Regularize, acessar a opção "**Impugnar/Recorrer - Procedimento Administrativo**" > "**Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade**".

COMO ACOMPANHAR O PROCESSO E SE COMUNICAR COM A PGFN?

A partir do cadastro no Portal Regularize, todas as comunicações, acesso à decisão da impugnação e do recurso serão feitas por meio da caixa de mensagens do Regularize.

Para acessar a caixa de mensagens, basta clicar no símbolo de "carta" da cor verde que fica no canto superior direito da tela do Portal Regularize.

O(A) Procurador(a) da Fazenda Nacional poderá pedir informações complementares, por meio da caixa de mensagens, devendo o(a) contribuinte ficar atento(a).

QUAL O PRAZO PARA ADOTAR ALGUM DESSES PROCEDIMENTOS?

A impugnação deve ser feita no prazo de 30 dias corridos contados da publicação deste Edital no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Editais" > "Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade"**.

O recurso deve ser feito no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de impugnação. A notificação é feita por meio da caixa de mensagens no Portal Regularize.

Orientações detalhadas sobre o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade podem ser encontradas no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Orientações de serviços aos contribuintes" > "Carta de Serviços" > "Impugnar / Recorrer procedimento de reconhecimento de responsabilidade"**.

Este Edital está embasado na seguinte fundamentação legal: Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 135, inciso III; Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 4º, § 2º; Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-D, inciso III; e Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017.

Se os débitos estiverem extintos, pode desconsiderar esta notificação e não precisa fazer contato ou adotar nenhum outro procedimento.

Vamos regularizar a sua dívida? A PGFN está disponível para encontrar uma solução.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
ALEX FARIAS	***.486.***_**	INJEFORM INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO E RECICLAGEM LTDA	18.696.045/0001-08	706230625
MARIA LUIZA MENEZES SPATARO GONZALEZ	***.356.***_**	PORTARI ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	04.012.182/0001-71	706725469
SERGIO RICARDO TOMOTANI	***.695.***_**	TOMOTANI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	17.782.743/0001-63	706288787
GLEICIANE DA COSTA SILVA	***.798.***_**	ALDEIA DA SERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	09.591.150/0001-91	706303630
ANTONIO CARLOS PEREIRA	***.382.***_**	ROME-HIGIE INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	20.482.110/0001-44	706776013
ANDREIA DA ROCHA PEREIRA	***.317.***_**	COMERCIAL FERMIANO E COSTA LTDA	04.466.613/0001-70	706776009
LUCIANO MARCELINO	***.383.***_**	SILMARC - ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	12.517.849/0001-16	706798309
MARIA DA GLORIA DOS SANTOS	***.114.***_**	A.B.G COMERCIO DE MOVEIS LTDA	11.568.975/0001-37	706801655
DENILSON DONIZETE FRANZOI	***.319.***_**	DF FACCAO LTDA	18.998.330/0001-83	706746662
OVIDIO CARLOS CANDIDO	***.416.***_**	MARY S CALCADOS LTDA	12.344.233/0001-90	706228042
VONDERCI BENEDITO RODRIGUES DOURADO	***.669.***_**	RESTAURANTE COMA AQUI LTDA.	14.179.224/0001-17	706294716
RENATO LUIZ SCHNEIDER FILHO	***.237.***_**	SOYUS DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS DE VIDROS E CRISTAIS LTDA.	03.449.322/0001-00	706441400
FERNANDO FERRARI	***.537.***_**	MSF INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E PECAS LTDA	13.605.427/0001-65	706473631
RUBENS SILVERIO DE FARIA FILHO	***.726.***_**	FUNDICAO RUMETAIS LTDA	48.573.703/0001-35	706417595
ELENICE DALLA PRIA RODRIGUES	***.986.***_**	HELIPONTO BAR E RESTAURANTE LTDA	05.738.269/0001-93	706420899
SERGIO RICARDO CARUSO	***.279.***_**	LOJA DO REVESTIMENTO LTDA	12.847.391/0001-63	706428852
EVA FERNANDA VENANCIO RAIMUNDO	***.519.***_**	EFV CONTROLES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	07.366.840/0001-11	706492079